



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 105/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DE FUTSAL DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2022, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A prerrogativa conferida à Administração de revisão de seus próprios atos, encontra-se inculpada no artigo 49 e seus parágrafos da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

art. 59 desta Lei. § 3º o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º o disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

O Processo Administrativo realizado para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DE FUTSAL DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2022** no município de Belmonte-SC e Termo de Referência é originário da consolidação das solicitações da Secretaria Municipal de Esportes por meio do seu Secretário de Esportes, responsável pelo mesmo.

Cabe registrar que o presente processo já fora objeto de análise de parecer inicial e final da assessoria jurídica, manifestando em favor da regularidade da minuta do edital e seus anexos, obedecendo à legislação vigente. Verifica-se que foi realizada sessão pública de abertura do Processo Licitatório no dia 14 de junho de 2022, às 14h00min. Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc, restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Por essas razões não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Na sessão pública, apresentado o credenciamento e proposta, passando para a sessão de lances, sagrou-se vencedora a LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO com o menor preço. A segunda colocada inicialmente desistiu dos lances, porém, amparado no art. 48 inciso I LC123/2003, diante do empate verificado, requereu o seu direito de oferecer nova proposta, sendo-lhe concedido. Posteriormente, a Empresa LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO entrou com recursos pugnando pela nulidade do segundo ato.

CONSIDERANDO a constatação de que o edital e o certame esta com anomalias, nos termos dos itens 8.11.1 e seguintes, conforme segue:

8.11.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 44, da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014).

8.11.2. Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei 147/2014), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

8.11.3. Para efeito do disposto no item 8.11.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o **encerramento dos lances**, sob pena de preclusão, situação em que, após verificado o atendimento às condições de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, sendo convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 8.11.1, o objeto licitado será adjudicado, após verificado o atendimento às condições de habilitação, em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11.5. O disposto no subitem 8.11.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Considerando que, consoante previsão legal o exercício do direito ao desempate previsto na Lei Complementar 123/2006 deve ser exercido cinco minutos após o encerramento dos lances, não tendo sido observado pela pregoeira em tempo hábil.

Ainda, o Edital ao prever a observância ao artigo 48 e ao mesmo tempo ao artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 promove uma confusão de entendimentos. Isso porque o artigo 48 trata da licitação exclusiva às MEs ou EPPs e o artigo 44 trata do empate.

Essa confusão de fundamentos jurídicos traz ilegalidade ao certame e justifica a sua anulação.

CONSIDERANDO por fim, que o PROCESSO LICITATÓRIO 105/2022, PREGÃO PRESENCIAL 30/2022 esta com anomalias editalícias e de fundamentação legal que promovem divergência de entendimento por parte dos participantes e resultam em alegações infundadas, nos moldes da segunda parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

RESOLVE ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO 105/2022, PREGÃO PRESENCIAL 30/2022, do dia 14 de junho de 2022, onde as empresas participantes: ACADEMIA REMPEL LTDA - ME, LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO, BW INDÚSTRIA COMERCIO E EVENTOS LTDA, NEUZA EVENTOS LTDA, pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Belmonte/SC, 30 de junho de 2022.


Melania Elisa Wonski
Pregoeiro


JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal


TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC n°. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)